

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com

**EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO**

REGINALDO SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, servente, Identidade 10.532.308-3 do DETRAN/RJ, CTPS 30856 S/106/RJ, CPF 163.284.817-31, PIS 1258824058-7, residente e domiciliado na Rua Irma Fernandes, 5, Engenheiro Pedrosa, Japeri/RJ, CEP 25.264-250, por sua advogada *infra-assinada*, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa **TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA.**, CNPJ 07.439.915/0001-47, estabelecida na Rua Clarimundo de Melo, 127, Sala 202, Encantado/Piedade, nesta cidade, CEP 20.740-321, pelos fatos e fundamentos abaixo:

I - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

1.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 72, Inciso V, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com** e **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com**, ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000 **SOB PENA DE NULIDADE**, cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1.1 - Afirma o requerente, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista, bem como encontra-se desempregado, sem auferir nenhum valor mensal, vivendo de ajuda de familiares.

II - DOS FATOS:

2.1 - O requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000784-02.2011.5.01.0078, que tramitou junto a 78ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA-ME, requerida, conforme documentos juntos.

2.2 - O requerente é credor da importância líquida de R\$ 20.590,94 (vinte mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), resultado do processo mencionado no Item 2.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0078/2014, ora juntada.

2.3 – Apesar do crédito do requerente ser inferior a quarenta salários mínimos, vale ressaltar que o mesmo trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

2.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

2.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

2.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, “ o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

2.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

2.8 - Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

2.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

2.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

2.11 - Dá-se à causa o valor de R\$ 20.590,94 (vinte mil, quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786